DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 105 / 2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera dispositivos de leis anteriores que dispõem sobre a criação de empregos públicos em comissão, para redefinir os requisitos de escolaridade para investidura e dá outras providências.”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam redefinidos os requisitos de escolaridade para a investidura em determinados cargos públicos em comissão, conforme estabelecido nas seguintes legislações municipais: Lei Complementar 01/1998; Lei Complementar 03/2006; Lei Complementar 06/2007; Lei Complementar 11/2009; Lei 1239/2011; Lei Complementar 36/2013; Lei Complementar 60/2018; Lei Complementar 65/2018; e Lei Complementar 67/2019.

Artigo 2º – Os empregos públicos em comissão passam a exigir o grau de escolaridade definido no Anexo 1 desta Lei Complementar.
Parágrafo único: O Anexo 1 integra a presente Lei Complementar e contém, para cada emprego público em comissão:
I – Denominação do emprego público;
II – Número de vagas;
III – Referência;
IV – Regime jurídico
V - Escolaridade mínima exigida;
VI – Requisitos para investidura

Artigo 3º – Os empregos públicos em comissão objeto de alteração no grau de escolaridade são os seguintes: CHEFE DE ALMOXARIFADO, que passa a exigir ensino médio completo; CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL, que passa a exigir ensino médio completo;

CHEFE DE GABINETE DA COORDENADORIA DE FINANÇAS, que passa a exigir ensino médio completo; CHEFE DE GABINETE, que passa a exigir ensino médio completo; CHEFE DE LANÇADORIA, que passa a exigir ensino médio completo; CHEFE DE SECRETARIA DO CONSELHO TUTELAR, que passa a exigir ensino médio completo; CHEFE DE TESOURARIA, que passa a exigir ensino médio completo; COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a exigir ensino superior em qualquer área; COORDENADOR DE FINANÇAS, que passa a exigir ensino médio completo; COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, que passa a exigir ensino médio completo; COORDENADOR MUNICIPAL DA SAÚDE, que passa a exigir ensino médio completo; COORDENADOR MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, que passa a exigir ensino médio completo; COORDENADOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, que passa a exigir ensino médio completo; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que passa a exigir ensino superior em qualquer área; GESTOR DE COMPRAS E CONTRATOS, que passa a exigir ensino médio completo.

Artigo 4º - Ainda que não mencionada a lei de criação do respectivo emprego público em comissão no artigo 1º, prevalecerão os requisitos de escolaridade constantes do Anexo 1 desta Lei Complementar.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOLANDIA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA 2025 - 2028

ANEXO 1

Novo quadro contendo a denominação do cargo, a quantidade de vagas, a referência, o regime jurídico, a escolaridade mínima e os requisitos para investidura

Cargo	Vagas	Ref.	Regime jurídico	Escolaridade	Requisitos para investidura
Assessor Jurídico Administrativo	01	12	CLT	**Nível superior completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; formação em direito e inscrição na OAB.**
Assessor Jurídico Social	01	04	CLT	**Nível superior completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; formação em direito e inscrição na OAB.**
Chefe de Almoxarifado	01	09	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; ter conhecimento no setor de logística, almoxarifado ou cadeia de suprimentos.**
Chefe de Departamento Pessoal	01	16	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada**

					idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; experiência em gestão de pessoas; folha de pagamento; domínio da legislação trabalhista e previdenciária.
Chefe de Gabinete da Coordenadoria de Finanças	01	05	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; conhecimento de gestão pública, planejamento estratégico e gestão de pessoas; noções de execução orçamentária.**
Chefe de Gabinete	01	10	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; conhecimento de gestão pública, planejamento estratégico e gestão de pessoas; entendimento do processo legislativo e dos fluxos administrativos do órgão; noções de execução orçamentária.**
Chefe de Gabinete da Coordenadoria da Assistência Social	01	08	CLT	**Ensino fundamental completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; conhecimento de gestão pública, planejamento estratégico e gestão de pessoas; entendimento do processo legislativo e dos fluxos administrativos do órgão; noções de execução orçamentária.**
Chefe de Lançadoria	01	15	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar**

					em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; conhecimento em matéria tributária, como lançamento e fiscalização de tributos; conhecimento de processos administrativos e legislação fiscal municipal.
Chefe de Pessoal de Obras	01	17	CLT	**Ensino fundamental**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; Entendimento de metodologias e ferramentas para planejar, executar e controlar todas as fases da obra; gerir equipes de trabalho.**
Chefe de Secretaria do Conselho Tutelar	01	01	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; ter experiência na área administrativa ou em trabalhos relacionados à infância e adolescência.**
Chefe de Tesouraria	01	11	CLT	**Ensino médio completo**	**Experiência em fluxo de caixa; controle de contas; gestão de pessoas; e finanças.**
Chefe do Departamento Jurídico	01	23	CLT	**Nível superior completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa,**

					gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; formação em direito e inscrição na OAB.
Coordenador da Assistência Social	01	16	CLT	**Nível superior completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; experiência na área de políticas públicas; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e aos direitos sociais.**
Coordenador de Finanças	01	17	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; experiência na área financeira; conhecimento em fluxo de caixa, planejamento financeiro e orçamento.**
Coordenador de Planejamento	01	17	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; experiência em planejamento estratégico e gestão pública.**

Coordenador Municipal da Saúde	01	16	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; experiência em gestão, planejamento ou execução de atividades ligadas à área da saúde; conhecimento aprofundado das diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde, incluindo as políticas públicas de atenção básica.**
Coordenador de Esportes	01	06	CLT	**Ensino fundamental completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; experiência na área de esportes; habilidades para planejar, executar e monitorar projetos esportivos; gerenciar a comunicação interna e externa, divulgando eventos e mantendo um bom relacionamento com a comunidade.**
Coordenador Municipal do Meio Ambiente	01	06	CLT	**Nível superior completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; Nível superior em qualquer área; experiência em gestão ambiental na área pública; conhecimento das legislações ambientais nas esferas municipal, estadual e federal; capacidade de coordenar ações e campanhas de educação e conscientização ambiental para a população.**
Dentista Chefe de Saúde Bucal	01	16	CLT	**Nível superior completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa**

					conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; formação em odontologia e inscrição no Conselho de Odontologia; conhecimento técnico e científico aprofundado na área de saúde bucal para liderar e supervisionar os procedimentos clínicos.
Coordenador Municipal de Obras	01	22	CLT	**Nível superior completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; formação em Engenharia ou Arquitetura e inscrição no CREA ou CAU; experiência na área de construção civil, supervisão e gestão de projetos.**
Coordenador de Agricultura e Pecuária	01	10	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; experiência em gestão pública; conhecimento na formulação, execução e gestão de políticas públicas e projetos, além de planejamento estratégico; conhecimento em sobre agricultura, pecuária e gestão de recursos hídricos.**
Secretário Municipal de Saúde	01	23	CLT	**Nível superior completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; Nível superior em qualquer área; conhecimento sobre a legislação, as diretrizes e os princípios do SUS, que norteiam a política de saúde no Brasil; domínio de processos administrativos,**

PREFEITURA DE MIRASSOLÂNDIA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA 2025 - 2028

					financeiros e operacionais para coordenar a estrutura de uma secretaria de saúde; habilidade para planejar, elaborar e implementar as políticas de saúde do município.
Gestor de Compras e Contratos	01	09	CLT	**Ensino médio completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; conhecimento da legislação de licitações e contratos e de normas complementares; conhecimento de sistemas informatizados de gestão de compras e portais de compras.**
Coordenador do CRAS	01	16	CLT	**Nível superior completo**	**Ser brasileiro; não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa, gozar de reputação ilibada; estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino estarem em dia com suas obrigações militares; ter boa conduta social e ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; não ter sofrido, no caso de servidor público, condenação em processo administrativo disciplinar, apresentando certidão da entidade ou órgão a que esteja ou esteve vinculado; formação em Serviço Social; experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.**

Cargos em que o nível de escolaridade foi alterado

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra, na data supra.

Rua Antonio Batista Rodrigues, 364 - Centro - Mirassolândia – SP - CEP 15145-013 - CNPJ 45.144.748/0001-04
Telefone (17) 3263-1307 | E-mail: prefeitura@mirassolandia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

LEI COMPLEMENTAR Nº 106 / 2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza a alienação, por doação, de imóveis especificados à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirassolândia autorizada a alienar, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os imóveis situados na cidade de Mirassolândia, conforme especificado abaixo:

Quadra "D"		Quadra "E"		Quadra "F"		Quadra "G"		Quadra "H"		Quadra "I"	
Lote /	Matricula	Lote /	Matricula	Lote /	Matricula	Lote /	Matricula	Lote /	Matricula	Lote /	Matricula
3	69.543	1	69.557	1	69.573	1	69.589	1	69.605	1	69.621
4	69.544	2	69.558	2	69.574	2	69.590	2	69.606	2	69.622
5	69.545	3	69.559	3	69.575	3	69.591	3	69.607	3	69.623
6	69.546	4	69.560	4	69.576	4	69.592	4	69.608	4	69.624
7	69.547	5	69.561	5	69.577	5	69.593	5	69.609	5	69.625
8	69.548	6	69.562	6	69.578	6	69.594	6	69.610	6	69.626
9	69.549	7	69.563	7	69.579	7	69.595	7	69.611	7	69.627
10	69.550	8	69.564	8	69.580	8	69.596	8	69.612	8	69.628
11	69.551	9	69.565	9	69.581	9	69.597	9	69.613	9	69.629
12	69.552	10	69.566	10	69.582	10	69.598	10	69.614	10	69.630
13	69.553	11	69.567	11	69.583	11	69.599	11	69.615	11	69.631
14	69.554	12	69.568	12	69.584	12	69.600	12	69.616	12	69.632
15	69.555	13	69.569	13	69.585	13	69.601	13	69.617	13	69.633
16	69.556	14	69.570	14	69.586	14	69.602	14	69.618	14	69.634
		15	69.571	15	69.587	15	69.603	15	69.619	15	69.635
		16	69.572	16	69.588	16	69.604	16	69.620	16	69.636

Artigo 2º – A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.
Parágrafo único: A doação será irrevogável e irretratável, salvo se os imóveis forem destinados a fins diversos dos previstos na mencionada Lei.

Artigo 3º – A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, como doadora, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a realização da Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mirassolândia, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

LEI Nº. 1.634 / 2.025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre as diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à primeira infância no Município de Mirassolândia e dá outras providências.”

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas voltadas à primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e humano.

Parágrafo Único: Os planos, programas e serviços implementados pelo Município serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período compreendido entre o nascimento e os seis anos de idade.

ARTIGO 3º – São diretrizes das políticas públicas municipais para a primeira infância:
I – a prioridade absoluta no atendimento e na defesa dos interesses da criança;
II – a promoção do desenvolvimento integral da criança;
III – a inclusão e o acompanhamento individualizado na educação infantil;
IV – a redução das desigualdades no acesso a bens e serviços essenciais;
V – a formação da cultura de proteção aos direitos da criança.

ARTIGO 4º – Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver o Plano Municipal da Primeira Infância, de forma articulada entre os órgãos que integram o Sistema de Garantia dos Direitos.

Parágrafo Único: Cada Secretaria Municipal responsável deverá elaborar proposta orçamentária específica para o financiamento das ações previstas.

ARTIGO 5º – O Plano Municipal da Primeira Infância deverá contemplar, entre outras, as seguintes metas:
I – Educação:
a) universalização do acesso à educação infantil, com prioridade às crianças em situação de vulnerabilidade;
b) ampliação da participação familiar;
c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar.
II – Saúde:
a) apoio integral à gestante e à maternidade;
b) prevenção e tratamento precoce de doenças prevalentes;
c) ampliação de exames de rotina e de orientações sobre saúde infantil;
d) ampliação da cobertura vacinal.
III – Assistência Social:
a) fortalecimento dos vínculos afetivos familiares;
b) ampliação dos programas de atendimento à criança em situação de vulnerabilidade.

ARTIGO 6º – O Plano Municipal da Primeira Infância terá como finalidade a prevenção e o combate:
I – à violação dos direitos da criança;
II – à aplicação de castigos físicos e humilhantes;
III – à desnutrição e à mortalidade infantil;
IV – ao desenvolvimento incompleto das capacidades cognitivas, motoras e sociais.

ARTIGO 7º – Para a execução do Plano, poderão ser firmados termos de parceria com instituições da sociedade civil organizada e com entidades públicas de todas as esferas de governo.

ARTIGO 8º – O Plano deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se

necessário.

ARTIGO 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mirassolândia, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.635 / 2.025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até R$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais) destinados a abertura/suplementação de dotação no orçamento vigente com as seguintes classificações orçamentárias:

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 365 0510 2020 0001 Manutenção de Creches
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 02
Valor = R$ 204.932,65

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 365 0510 2020 0001 Manutenção de Creches
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 01
Valor = R$ 5.067,35

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2025 referente a Demanda 91347, para Investimento, Ampliação da Creche Escola Maria Luiza, conforme Convênio 100516/2025.

ARTIGO 3º – O PPA 2022/2025, Lei n.º 1.510, de 10 de dezembro de 2021 e a LDO 2025, Lei nº 1.604, de 28 de novembro de 2024, passam a incorporar as alterações desta lei.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mirassolândia, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.636 / 2.025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.”

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até R$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais) destinados a abertura/suplementação, podendo realizar o remanejamento dos valores, respeitando o valor global e as condições com as seguintes classificações orçamentárias:

02 06 00 CULTURA ESPORTE E LAZER
13 392 0530 2036 0000 Festividades e Comemorações
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte: 05
Valor = R$ 2.550,00

02 06 00 CULTURA ESPORTE E LAZER
13 392 0530 2036 0000 Festividades e Comemorações
3.3.90.39.00 Fomento a Instituição c/ Fins Lucrativos - Contribuições
Fonte: 05
Valor = R$ 50.450,00

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2025, referente a Lei Aldir Blanc.

ARTIGO 3º – O PPA 2022/2025, Lei n.º 1.510, de 10 de dezembro de 2021 e a LDO 2025, Lei nº 1.604, de 28 de novembro de 2024, passam a incorporar as alterações desta lei.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2029 , DE 22 DE outubro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE Mirassolândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1605 de 28/11/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1605, de 28 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassolândia, 22 de outubro de 2025

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 LEGISLATIVO
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

Ficha: 1	01.031.0100.2001.0000 3.1.90.11.00	Processo Legislativo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	2.500,00
Ficha: 3	01.031.0100.2002.0000 3.1.90.11.00	Processo Legislativo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	15.000,00
Ficha: 4	01.031.0100.2002.0000 3.1.90.13.00	Processo Legislativo OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00
Ficha: 12	01.031.0100.2002.0000 4.4.90.51.00	Processo Legislativo OBRAS E INSTALAÇÕES	25.050,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		59.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2029 , DE 22 DE outubro DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL:	01	LEGISLATIVO		
	01	01 01 CAMARA MUNICIPAL		
Ficha:	2	01.031.0100.2001.0000	Processo Legislativo	-10.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	5	01.031.0100.2002.0000	Processo Legislativo	-9.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	9	01.031.0100.2002.0000	Processo Legislativo	-650,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	13	01.031.0100.2002.0000	Processo Legislativo	-36.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	286	01.031.0100.2002.0000	Processo Legislativo	-3.900,00
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-59.550,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2030 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1605

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$889.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **889.500,00**

Anulação

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

16	04.122.0210.2003.0000	Gestao Politico Administrativa	14.000,00
		Manutenção do Gabinete e Dependências	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

41	04.122.0400.2056.0000	Obrigações Patronais e Beneficios	33.000,00
		Encargos Sociais	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
42	09.272.0410.0120.0000	Custeio da Previdência	2.500,00
		Pagamento de Inativos e Pensionistas	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 00 EDUCAÇÃO

52	12.361.0500.2017.0000	Ensino Regular de 1ª a 8ª séries	178.000,00
		Manut.de Ensino Fundamental	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
53	12.361.0500.2017.0000	Ensino Regular de 1ª a 8ª séries	16.000,00
		Manut.de Ensino Fundamental	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
57	12.361.0500.2017.0000	Ensino Regular de 1ª a 8ª séries	10.000,00
		Manut.de Ensino Fundamental	F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	220 006	Salário Educação	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2030 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1605

Anulação

02 05 00	EDUCAÇÃO			
61	12.361.0500.2017.0000	Ensino Regular de 1ª a 8ª séries Manut.de Ensino Fundamental	6.000,00 F.R.: 0 02 00	
	3.3.90.39.00 02 220 006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Salário Educação		
73	12.361.0506.2016.0000	Transporte Escolar Oper.Serv.Transporte de Alunos	129.000,00 F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.34.00 01 220 000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
91	12.365.0510.2020.0001	Assist. Integral da Criança de 0 a 6 anos Manut.Creches e Pré-Escolas	154.000,00 F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00 01 210 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
92	12.365.0510.2020.0001	Assist. Integral da Criança de 0 a 6 anos Manut.Creches e Pré-Escolas	31.000,00 F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.13.00 01 210 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
103	12.365.0510.2020.0002	Assist. Integral da Criança de 0 a 6 anos Manut.Creches e Pré-Escolas	85.000,00 F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00 01 210 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
104	12.365.0510.2020.0002	Assist. Integral da Criança de 0 a 6 anos Manut.Creches e Pré-Escolas	16.000,00 F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.13.00 01 210 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
81	12.361.0710.2019.0000	Merenda Escolar Distrib.Merenda Escolar	45.000,00 F.R.: 0 01 00	
	3.3.90.30.00 01 220 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
157	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	35.000,00 F.R.: 0 01 00	
	3.1.90.11.00 01 310 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE–GERAL		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2030 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1605

Anulação

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

159	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	25.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
168	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	7.400,00 F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 127	INCREMENTO PAB	
171	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	52.600,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
190	10.303.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	7.000,00 F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	304 001	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

206	08.243.0821.2025.0000	Assistência ao Menor Manutenção do Conselho Tutelar	13.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CI	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
213	08.244.0860.2027.0000	Atividades do Fdo. de Assistência Social Manut.Fundo Assist.Social	10.000,00 F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
219	08.244.0860.2027.0000	Atividades do Fdo. de Assistência Social Manut.Fundo Assist.Social	5.000,00 F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 017	Proteção Social Basica	

02 11 00 FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2030 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1605

Anulação

02 11 00 FUNDEB

260	12.365.0505.2030.0001	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação Remuneração Prof. Educação - FUNDEB (70%)	15.000,00 F.R.: 0 02 00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

39	28.843.0330.0110.0000	Processos Judiciais Pagamento de Precatórios Juiciais	-889.500,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-889.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2031 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1617

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$25.715,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **25.715,00**

Excesso

02 11 00 FUNDEB

326	12.361.0505.2035.0000	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação	25.320,00
		Outras Despesas Educ. - FUNDEB (30%)	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS	
335	12.361.0505.2035.0000	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação	395,00
		Outras Despesas Educ. - FUNDEB (30%)	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **25.715,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2032 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1605

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$312.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **312.000,00**

Anulação

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

15	04.122.0210.2003.0000	Gestao Politico Administrativa	900,00
		Manutenção do Gabinete e Dependências	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 00 CONTABILIDADE E FINANÇAS

33	04.123.0320.2006.0000	Serviços de Finanças e Contabilidade	27.600,00
		Manutenção Serviços de Finanças	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 00 EDUCAÇÃO

81	12.361.0710.2019.0000	Merenda Escolar	5.000,00
		Distrib.Merenda Escolar	F.R.: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

157	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde	22.000,00
		Manutenção dos Serviços de Saúde	F.R.: 0 01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE--GERAL	
165	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde	75.000,00
		Manutenção dos Serviços de Saúde	F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 020	Recursos SUS Estado	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2032 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1605

Anulação

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

168	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	91.000,00 F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 127	INCREMENTO PAB	
172	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	89.500,00 F.R.: 0 02 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 020	Recursos SUS Estado	

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

219	08.244.0860.2027.0000	Atividades do Fdo. de Assistência Social Manut.Fundo Assist.Social	1.000,00 F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 017	Proteção Social Basica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

39	28.843.0330.0110.0000	Processos Judiciais Pagamento de Precatórios Juiciais	-220.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

177	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 002	PAB VARIAVEL	
178	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 05 00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 127	INCREMENTO PAB	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2032 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1605

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
189	10.302.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde	-21.000,00	
		Manutenção dos Serviços de Saúde	F.R. Grupo: 0 05 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 001	MAC-MED ALTA COMPLEX		
02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
216	08.244.0860.2027.0000	Atividades do Fdo. de Assistência Social	-1.000,00	
		Manut.Fundo Assist.Social	F.R. Grupo: 0 02 00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500 017	Proteção Social Basica		

Anulação (-) **-312.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2033 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1617

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$12.655,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **12.655,00**

Excesso

02 11 00 FUNDEB

326	12.361.0505.2035.0000	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação	2.095,00
		Outras Despesas Educ. - FUNDEB (30%)	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS	
335	12.361.0505.2035.0000	Fundo Manut. Des. Ed. Básica e Val. Prof. Educação	10.560,00
		Outras Despesas Educ. - FUNDEB (30%)	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	262 003	EDUC.FUNDEB-Complem.da União-VAAR-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **12.655,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA
RUA ANTONIO BATISTA RODRIGUES, 364
45.144.748/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2034 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.1568

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$42.254,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **42.254,79**

Excesso

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

342	10.301.0700.2024.0000	Atendimento Integral a Saúde Manutenção dos Serviços de Saúde	42.254,79 F.R.: 0 05 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **42.254,79**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____
CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 Edição nº 65

DECRETO Nº. 2.035 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Mirassolândia e dá outras providências.”

A Sra. CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, relativo aos dias adiante mencionados: I - 20 de novembro de 2025: Quinta Feira - Feriado - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; II -21 de novembro de 2025: Sexta Feira - Ponto Facultativo.

Art. 2º - Artigo 2º - O expediente das repartições públicas municipais pertencentes à administração direta e autarquia observará, nos dias específicos, as disposições deste decreto, ficando ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 03 de novembro de 2.025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.036 / 2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho responsável pela coordenação e acompanhamento das ações relativas à elaboração do Plano Diretor do Município de Mirassolândia e dá outras providências.

A Sra. CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e coordenar as ações voltadas à elaboração do Plano Diretor Participativo do Município, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta entre os diversos setores da administração municipal para assegurar a efetividade e a legitimidade do processo de planejamento urbano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho do Plano Diretor do Município de Mirassolândia, com a finalidade de coordenar, acompanhar e executar as ações necessárias à elaboração do Plano Diretor Participativo Municipal.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Bruno Augusto Carvalho – Coordenador Municipal de Obras;
II – Simone Sangaletti – Coordenadora Municipal do Meio Ambiente;
III – Danilo Rogério Rocha – Gestor Municipal de Convênios.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho acompanhar a elaboração do Plano Diretor Municipal de Mirassolândia, fornecendo informações para a consultoria, analisando documentos, facilitando a comunicação entre servidores, consultoria e sociedade civil, promovendo reuniões técnicas com o Grupo de Acompanhamento, organizando Oficinas Municipais e Audiências Públicas, e sugerindo soluções para o desenvolvimento sustentável do município, entre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá realizar encontros presenciais, virtuais ou híbridos, conforme a conveniência e necessidade dos trabalhos entre os servidores municipais e a consultoria, de acordo com as reuniões previstas para cada etapa do trabalho, sendo tais reuniões

registradas em ata para fins de documentação e transparência.

Art. 4º - Caberá ao Coordenador Municipal de Obras a coordenação da Comissão de Acompanhamento, responsável por supervisionar, avaliar e validar as etapas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho e pela consultoria técnica.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros setores ou entidades públicas e privadas, cuja colaboração seja considerada necessária ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 03 de novembro de 2.025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.630, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Célia Aparecida Fiamenghi Dos Santos Matos, Prefeita do Município de Mirassolândia, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Retificar a Portaria 2.625/2025, de 07 de novembro de 2025, com fito de corrigir erro material relacionado a uma data lá mencionada.

Onde se lê:
CONSIDERANDO o relatado de que, no dia 07/10/2025, a Educadora Infantil A.S.R. segurou o braço da aluna menor T.T.O.S. de forma brusca, conforme verificação de imagens de circuito interno;

Leia-se:
CONSIDERANDO o relatado de que, no dia 06/10/2025, a Educadora Infantil A.S.R. segurou o braço da aluna menor T.T.O.S. de forma brusca, conforme verificação de imagens de circuito interno;

Mirassolândia, 18/11/2025.

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita de Mirassolândia

MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Data: 18/11/2025 17:53:07